

Of. nº /GP. Paço dos Açorianos, de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e seus dignos pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei Complementar que altera a Ementa e o prazo previsto no artigo 1º da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 714, de 27 de maio de 2013.

A Lei Complementar nº 666, de 2010, definiu índices de aproveitamento para os terrenos nos quais se tinha a finalidade de implantar projetos de reformas ou ampliações de centros esportivos, clubes, equipamentos administrativos, hospitais, hotéis, apart-hotéis, centros de eventos, centros comerciais, shopping centers, escolas, universidades e igrejas para fins da Copa do Mundo de 2014.

Já a Lei Complementar nº 714, de 2013, incluiu as clínicas médicas no rol de empreendimentos previstos na Lei Complementar nº 666, de 2010, alterando algumas definições do mesmo artigo, bem como prorrogando o prazo de protocolização dos pedidos de aprovação para até 30 de junho de 2013.

Passou assim o artigo 1º da Lei Complementar 666 a ter a seguinte redação: *“Ficam definidos os seguintes índices de aproveitamento para os terrenos em se pretenda implantar projetos de reformas, **adequações** ou ampliações de centros esportivos, clubes, equipamentos administrativos, hospitais, **clínicas médicas**, hotéis, apart-hotéis, centros de eventos, centros comerciais, shopping centers, escolas, universidades e **templos religiosos ou filosóficos de qualquer natureza**, com pedidos de aprovação protocolados perante a Administração Municipal **até 30 de junho de 2013**, conforme segue:”*

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O presente Projeto de Lei Complementar é fruto do diálogo deste Poder Executivo com o Poder Legislativo e, ainda, com os setores econômicos e culturais atingidos pelas Leis Complementares nº 605, de 29 de dezembro de 2008; nº 610, de 13 de janeiro de 2009, nº 666, de 30 de dezembro de 2010, e Lei Complementar nº 714, de 27 de maio de 2013, objetivando incentivo à construção de empreendimentos de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo de 2014 que restará como legado à cidade de modo permanente.

A alteração da Ementa da Lei Complementar nº 666, de 2010 refere-se a mera adequação às alterações já introduzidas e consolidadas pela Lei Complementar nº 714, de 27 de maio de 2013, e que, no entanto, não constaram na alteração à época de sua aprovação.

Já a alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 666 diz respeito somente a previsão de novo prazo para o protocolo de pedido de aprovação de projetos arquitetônicos com a utilização dos benefícios instituídos pela referida lei. O motivo para tal alteração é o de possibilitar a aplicação concreta dos incentivos construtivos previstos, na medida em que, até a data de 30 de junho de 2013, prevista no artigo 1º da Lei, conforme alteração introduzida pela Lei Complementar nº 714, de 27 de maio de 2013, poucos empreendedores puderam protocolizar a fase de aprovação de projeto arquitetônico, e, em face disso, está sendo proposto novo prazo para até 31 de março de 2014.

São essas, Senhor Presidente, as razões da apresentação do presente Projeto de Lei Complementar, que se espera seja apreciado e aprovado por esta Casa, valendo-me da oportunidade para renovar-lhe minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/13.

Altera a ementa e o art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 30, de dezembro de 2010, que define índices de aproveitamento para os terrenos nos quais se tenha a finalidade de implantar projetos de reformas ou ampliações de centros esportivos, clubes, equipamentos administrativos, hospitais, hotéis, apart-hotéis, centros de eventos, centros comerciais, shopping centers, escolas, universidades e igrejas e revoga o caput e os §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 610, de 13 de janeiro de 2009.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 666, de 30 de dezembro de 2010, conforme segue:

“Define índices de aproveitamento para os terrenos em se pretenda implantar projetos de reformas, adequações ou ampliações de centros esportivos, clubes, equipamentos administrativos, hospitais, clínicas médicas, hotéis, apart-hotéis, centros de eventos, centros comerciais, shopping centers, escolas, universidades e templos religiosos ou filosóficos de qualquer natureza, e revoga o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 610, de 13 de janeiro de 2009.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 2010, conforme segue:

“Art. 1º Ficam definidos os seguintes índices de aproveitamento para os terrenos nos quais se tenha a finalidade de implantar projetos de reformas, adequações ou ampliações de centros esportivos, clubes, equipamentos administrativos, hospitais, hotéis, apart-hotéis, centros de eventos, centros comerciais, shopping centers, escolas, universidades e igrejas, todos com pedidos de aprovação protocolados perante a Administração Municipal, até 31 de março de 2014, conforme segue:” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati.
Prefeito.